

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.12.0564.001.00005-301

Reclamante: Alexsandro de Moura Braga, **CNPJ/CPF:** 017.123.423-55, **Endereço:** Rua 06, nº 261, **Bairro:** Novo Maracanaú, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.905-490, **Telefone:** (85) 98915-8977, **E-mail:** bragalexmoura@gmail.com

Reclamada: Anaxandro Do Carmo De Souza (Top Repasses), **CPF/CNPJ:** 38.489.962/0001-29, **Endereço:** Rua Gomes Brasil, nº 350, **Bairro:** Parangaba, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60.720-150, **Telefone:** (85) 8831-5089.

Aos 28 de janeiro de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu apenas a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamada não enviou nenhum representante para o ato, e não apresentou nenhuma justificativa para a ausência, estando presente apenas a parte autora, que foi advertida da ausência de representante da parte reclamada.

Facultada a palavra a parte reclamante, este informa que a reclamada manteve contato através de mensagem pelo aplicativo whatsapp no dia 23/01/2026 para comparecesse a sede da empresa para resolver sua demanda, mas como estava com viagem marcada, informou que iria na segunda-feira dia 26/01/2026, que se dirigiu pessoalmente a empresa no período da tarde, que aguardou quase toda a tarde pelo proprietário da reclamada, porém não compareceu. Informo que no dia 27/01/2026 recebeu mensagem novamente pelo aplicativo whatsapp para que fosse novamente ir a sede da empresa, mas como estava trabalhando não pode ir, que foi solicitado que fosse no dia seguinte, 28/01/2026 às 08h00, que solicitou apenas que fosse ressarcido o valor de R\$ 14.500,00 desembolsado para pagar o veículo objeto desta lide, advertindo que solicitaria o arquivamento deste processo administrativo, e que novamente não obteve sucesso na solução de sua demanda. Por fim, informa diante de frustrada a tentativa de solução para sua demanda tanto diretamente a reclamada como com intermédio desse órgão, irá recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de que sua demanda constante nos autos deste processo administrativo seja atendida, esperando que este órgão tome todas as providências administrativas em desfavor da empresa reclamada.

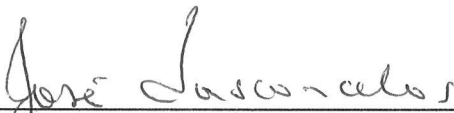
DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, devido à ausência injustificada de representante da parte reclamada a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, frustrando assim a composição de audiência, bem como a possibilidade de dar solução a demanda apresentada pela autora constante nos autos deste processo administrativo.

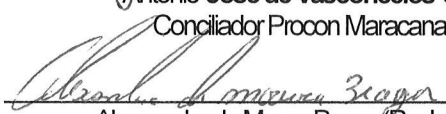
Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar, encerra-se este ato, assina o presente termo de audiência o Conciliador e a parte reclamante.

Maracanaú/CE, 28 de janeiro de 2026.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Alexsandro de Moura Braga (Reclamante)

AUSENTE
Anaxandro Do Carmo De Souza - Top Repasses (Reclamada)